



5174488



00135.229529/2025-44



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3/2025

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Nº 3/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E A
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

Nome da autoridade competente: Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva

Matrícula Funcional: 1572937

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 267, de 9 de abril de 2024

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 307001 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 307001 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília - UNB.

Nome da autoridade competente: Rozana Reigota Naves

Matrícula Funcional: 1017756

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:
Universidade de Brasília - UNB.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU de 22/11/2016, Seção 2

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040/15257 - Universidade de Brasília - UNB

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:154040/15257 - Universidade de Brasília - UNB

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Mapear o Sistema Socioeducativo do Brasil e promover a qualificação profissional e o fortalecimento da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de

designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 11 (*onze*) meses, contados a partir

da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO TED:**

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, correrão à conta de recursos oriundos Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA – UG/Gestão nº 307001/0001

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

I. - Recursos do exercício de 2025:

PTRES	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	Valor (R\$)
XXXX	XXXXX	33.90.39	1.000.000,00
		TOTAL	1.000.000,00

8. **CLÁUSULA OITAVA – BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada não contempla a aquisição, a produção ou a construção de bens.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1. Denúncia:

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão:

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE

As partes **CELEBRANTES DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Subcláusula Primeira : A UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- I - declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e
- II- se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Segunda. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, compromete-se perante a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Terceira. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e
- II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Quarta. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS HUMANOS

As partes **CELEBRANTES DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao respeito aos direitos humanos.

Subcláusula Primeira. A **CONVENIENTE**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, compromete-se perante a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a:

- I - não violar os direitos de sua força de trabalho, de seus clientes e das comunidades, e enfrentar os impactos adversos em direitos humanos das suas atividades;
- II - evitar que suas atividades causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas aos impactos

negativos sobre direitos humanos e aos danos ambientais e sociais;

III - evitar impactos e danos aos direitos humanos decorrentes das atividades de suas subsidiárias e de entidades sob seu controle ou vinculação direta ou indireta;

IV - comunicar internamente que seus colaboradores estão proibidos de adotarem práticas que violem os direitos humanos;

V - orientar os colaboradores, os empregados e as pessoas vinculadas à sociedade empresária a adotarem postura respeitosa, amistosa e em observância aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

VI - assegurar condições decentes de trabalho, por meio de ambiente produtivo, com remuneração adequada, em condições de liberdade, equidade e segurança;

VII - não utilizar trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão;

VIII - combater a discriminação nas relações de trabalho; e

IX - adotar medidas para prevenir e remediar qualquer tipo de assédio nas relações de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ASSINATURAS

<i>Eletronicamente</i> MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<i>Assinado Eletronicamente</i> ROZANA REIGOTA NAVES Reitora da Universidade de Brasília

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/TERMODEEXECUODESCENTRALIZADATED1.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves**, Usuário Externo, em 09/10/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 13/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5174488** e o código CRC **2D15897C**.

Referência: Processo nº 00135.229529/2025-44

SEI nº 5174488